



**CONTRATO Nº 202503110001**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01-2025-DE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250217/0001-68**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E ROMARIO  
PINHEIRO NOBRE FALCAO.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, com sede no(a) TRAVESSA TIRADENTES, 515, ALTOS, CENTRO, Quixadá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.594.930/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCAO, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 17.466.522/0001-86, sediado(a) no(a) R JOAQUIM DAMASCENO, 1644, LOTEAMENTO SOL NASCENTE, Ibicuitinga / CE - CEP: 62.955-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCAO, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 050.521.823-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250217/0001-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2702.01-2025-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE OUVIDORIA, BEM COMO GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE OUVIDORIA DA CÂMARA	SERVIÇO	Serviço	1.0	14.600,00	14.600,00
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoria para uma maior segurança ao gestor quanto ao cumprimento de prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação;</li><li>• Desburocratizar o serviço manual de protocolo, qual seja: o envio e recebimento de documentos, relatórios, pareceres, projetos, reclamações, sugestões, críticas, denúncias etc., dispondo, modernamente, deste serviço a partir do login, e, posteriormente, sendo encaminhado para a pasta, comissão ou vereador, correspondente ao que fora protocolizado, fazendo jus aos princípios, economicidade e celeridade, além de mais transparente;</li><li>• Realizar acompanhamento de todo histórico de movimentação dos atendimentos através de estatísticas;</li><li>• Realizar reuniões semanais com o Ouvidor, discutir sobre os protocolos feitos, os encaminhamentos, as soluções e as conclusões;</li><li>• Prestar suporte a ouvidoria, de forma presencial, e-mails, mensagens instantâneas, e outros, em jornada comercial diária;</li><li>• Atender presencialmente, por meio de visitas semanais, visando dirimir qualquer dúvida sobre os protocolos efetuados;</li><li>• Fomentar o diálogo entre comunidade e o Poder Legislativo, de forma que, se imprescindível, levem-se os questionamentos aos Poderes Executivos e Judiciário, nas suas modalidades direta e indireta, objetivando uma mediação mais célere, transparente e com fundamentos balizados na Lei de Acesso a Informação;</li><li>• Assessorar a Ouvidoria nas Audiências Públicas, de modo a</li></ul>					



	incentivar a participação popular nas decisões administrativas da gestão e, assim, divulgar a transparência da Administração, promovendo cultura de acesso a transparência na Administração Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação; Treinar e capacitar à equipe da ouvidoria nos seguintes temas: Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, Lei Complementar nº 131/2009, Ouvidoria como instrumento de gestão, Comunicação; Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei Federal nº 13.460/2017), Lei Estadual nº 15.175/2012, Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) no ente público; • Publicar constantemente quadros evolutivos de avaliação do serviço público desta Casa prestado à população; • Assessorar na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria Geral; • Assessorar na elaboração do Procedimento Operacional Padrão da Ouvidoria; • Assessorar no Fluxo de comunicação interna da Ouvidoria; • Assessorar na elaboração do relatório Anual da Ouvidoria.					
2	CONSULTORIA NA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE GOVERNO DIGITAL (LEI FEDERAL Nº 14.129/21)	SERVIÇO	Serviço	1.0	16.400,00	16.400,00
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise das Práticas Atuais: Realizar uma análise detalhada das práticas atuais no que tange à governança digital e à prestação de serviços ao cidadão.</li> <li>Estudo da Legislação Aplicável: Revisar e interpretar a Lei de Governo Digital, identificando as exigências legais específicas que o órgão precisa atender.</li> <li>Elaboração de Propostas de Regulamentação: Desenvolver propostas detalhadas de regulamentação que possam ser implementadas, incluindo a adaptação de processos, políticas e sistemas tecnológicos.</li> <li>Redação de Normativas Internas: Preparar a minuta de regulamentos, portarias ou outros instrumentos normativos que formalizem a adoção da Lei de Governo Digital.</li> <li>Revisão Jurídica: Garantir que todas as propostas de regulamentação estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos jurídicos.</li> <li>Mapeamento de Serviços: Identificar e mapear todos os serviços oferecidos pela administração pública local, incluindo aqueles voltados diretamente aos cidadãos, servidores e outros órgãos públicos.</li> <li>Desenvolvimento de Conteúdo: Redigir os conteúdos descritivos de cada serviço, garantindo clareza, objetividade e acessibilidade para todos os públicos.</li> <li>Integração com o Portal de Serviços: Propor soluções para atualizar e integrar a Carta de Serviços ao portal eletrônico do órgão, permitindo o acesso digitalizado e a atualização contínua das informações.</li> </ul>					
						<b>Valor total: 31.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de março de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Quixadá, na classificação abaixo: 0101.01.031.0402.2.003 - Manutenção das Atividade do Poder Legislativo, R\$ 31.000,00 no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2702.01-2025-DE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2702.01-2025-DE.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2702.01-2025-DE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2702.01-2025-DE.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2702.01-2025-DE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

QUIXADÁ/CE, 11 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**CNPJ/MF Nº 07.594.930/0001-60**  
**LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCAO**  
**CNPJ/MF Nº 17.466.522/0001-86**  
**ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCAO**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_